



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 019/2022

SÚMULA - Dispõe sobre o cancelamentos de empenhos inscrito em Restos a Pagar Processados e não processados e dá outras providencias.

O Senhor DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964, especificamente o Art.36, em combinação como parágrafo único do Art. 92, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município.

DECRETA

ARTIGO 1º - Ficam cancelados, os empenhos de restos a pagar Processados dos **exercícios financeiro de 2018, 2019, 2020 e 2021** e os empenhos restos a pagar Não Processados do **exercícios financeiro de 2018, 2019, 2020 e 2021**, conforme consta no Anexo I, parte integrante deste. Parágrafo Único - Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados mediante a comprovação da não existência da obrigação financeira, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

ARTIGO 2º - Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

ARTIGO 3º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - PR, em 07 de fevereiro de 2022.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal